

## S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso n.º 17/2004 de 29 de Abril de 2004

### **Aviso para a Emissão de Regulamento de Extensão das alterações ao Contrato Colectivo de Trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa**

1. Nos termos do artigo 576º, do Código do Trabalho e alínea a) do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo, nos Serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, a emissão de um regulamento de extensão das alterações ao Contrato Colectivo de Trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, neste *Jornal Oficial* publicadas, com o seguinte projecto:

No *Jornal Oficial*, IV Série, n.º ..., de ... de ... de ..., foram publicadas alterações ao Contrato Colectivo de Trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa.

Considerando que as alterações ao referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional;

Considerando a existência no sector de entidades empregadoras, não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos ou não no sindicato outorgante;

Considerando que as especificidades organizacionais das estruturas associativas não devem inviabilizar a definição de condições da prestação de trabalho similares, quando consubstanciada em inacção contratual;

Considerando que a actividade na Região encontra-se abrangida pela regulamentação colectiva de trabalho, em que incidem as alterações em causa;

Considerando que a identidade ou semelhança económica e social da actividade na Região Autónoma dos Açores, exige, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho no sector, garantindo idênticas condições concorrenciais;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º ..., de ... de ... de ..., ao qual ...

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 3º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigo 575º do Código do Trabalho e alínea o) do artigo 56º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### Artigo 1º

1 – As alterações ao Contrato Colectivo de Trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º ..., de ... de ... de ..., são tomadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área e âmbito da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

2 – As alterações ao Contrato Colectivo de Trabalho mencionado no número 1, são tomadas extensivas na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, São Jorge, Graciosa, Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a actividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos termos do artigo 3º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima garantida aos níveis salariais que contemplem valores salariais inferiores.

#### Artigo 2º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, a partir de 1 de Julho de 2003.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em quatro prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

2. Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao projecto de regulamento de extensão que consta do n.º 1.
3. Para o efeito, têm legitimidade para intervir no procedimento quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente afectados pela emissão do regulamento de extensão.

20 de Abril de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, José Gabriel do Álamo de Meneses.